



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 376, DE 25/05/1979

Modifica o Quadro Geral de Funcionários do Município.

O Povo do Município de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir relacionados, que passam a fazer parte integrante desta lei:

ANEXO I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo;

ANEXO II - Cargos de Provimento em Comissão, de Recrutamento Amplo;

ANEXO III - Quadro de Padrões e Símbolos Remuneratórios e Respectivos Valores.

Parágrafo 1º - O número de cargos e funções, a classificação, a categoria, a espécie, a denominação e os vencimentos do Quadro Geral de Funcionários deste Município, são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

Parágrafo 2º - Os padrões de vencimentos do cargo de servente das Escolas Municipais, passam a ser os seguintes:

Escola Municipal "Raimundo Benedito de Faria", da Vila de Santa Teresinha de Minas, Padrão VI.

Escola Municipal "D. Balbina Antunes Penido", do Povoado de Pinheiros, Padrão VI.

Escola Municipal "José Antônio Ferreira", do Povoado de Ponta da Serra, Padrão V.

Escola Municipal "Arminda Evangelista Ferreira", do Povoado de Pedras, Padrão V.

Escola Municipal "João Gomes Ferreira", do Povoado de Vieiros, Padrão IV.

Parágrafo 3º - Ficam revogados, pura e simplesmente, os anexos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 371, de 12/03/1979.

Art. 2º - Os aumentos de vencimentos que se verificam em decorrência desta lei, serão concedidos pelo Executivo Municipal, a partir de 1º de maio de 1979.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria do pessoal inativo, passam a ser a partir de 1º de maio de 1979, equivalentes ao vencimento do cargo pelo qual tenha sido o funcionário aposentado.

Art. 3º - As despesas com os aumentos de vencimentos verificados nesta lei, correrão por conta de suplementações de dotações do Orçamento Municipal vigente.

continúa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º
de maio de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 25 DE MAIO
DE 1979.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

=ANEXO NÚMERO 1 (UM)=

=QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS=

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

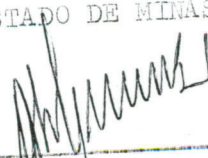
NÚMEROS DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$
1	Contador Geral	XV	9.003,00
1	Auxiliar Administrativo 2	XIV	4.510,00
1	Tesoureiro	XIII	3.850,00
1	Fiscal	XII	3.250,00
1	Auxiliar Administrativo 1	XII	3.250,00
1	Professoras Normalistas	XI	2.650,00
20	Inspetor Educacional	X	2.400,00
1	Escriturário	VIII	2.000,00
1	Professor	VII	1.850,00
16	Servente	VII	1.850,00
1	Serventes	VI	1.650,00
2	Serventes	V	1.530,00
2	Serventes	V	1.530,00
1	Servente	IV	1.300,00
		X	

=ANEXO NÚMERO 2 (DOIS)=

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÚMEROS DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$
1	Assessor Geral	C-5	9.003,00
1	Chefe de Gabinete	C-5	9.003,00
1	Secretário Administrativo	C-4	6.546,00
1	Chefe do Serviço da Fazenda	C-3	4.510,00
1	Chefe da UMC	C-3	4.510,00
1	Chefe do SMER	C-3	4.510,00
1	Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.....	C-3	4.510,00
1	Chefe do Serviço de Obras.....	C-3	4.510,00
1	Supervisor de Ensino	C-2	3.800,00
1	Escriturário	C-1	2.300,00
		X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 25 DE MAIO DE 1979.


-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL